



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ Nº 34.593.541/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20256020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620250020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-00020

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE NOVO** Município de URUARÁ, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua do Travessão 180 Sul, s/ n, Uruará-Pará, representada neste ato, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas Sr. Carlos Antônio Zancan, Portador da Carteira de Identidade nº 4935533 Emissão: PC/PÁ e CPF nº 870.727.502-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Moreira Rocha 3025, Boa Sorte Bairro: Vila Brasil Cep: 68140-000, Uruará/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **27.996.366/0001-19**, com sede na Av. José Rodrigues de Jesus, nº223, Bairro Indianapolis, Caruaru - PE, neste ato representado pelo seu sócio TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, CPF de nº 859.206.814-20 e RG:4217341 – SSP-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas. As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação da empresa BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.996.366/0001-19 com sede na AVENIDA JOSE RODRIGUES DE JESUS Nº 223, BAIRRO INDIANOPOLIS, CURUARU-PE, para a apresentação única em show artístico com o cantor BATISTA LIMA na realização das festividades da XXXIII Exposição Feira Agropecuária de Uruará, o show será realizado no dia 19/09/2025, com duração de 1h30, conforme Processo Administrativo nº 620250020, Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-00020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ Nº 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, o pagamento será antecipado em 50% do valor no dia da assinatura do contrato, outros 50% do valor em até restantes até 30 dias após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e/ ou recibos devidamente atestados pelo setor competente.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Prefeitura Municipal de Uruará, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ Nº 34.593.541/0001-92

com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

4.2. As despesas com hospedagem, diárias de alimentação, vans e transporte terrestre até o local fica por conta da CONTRATADA.

4.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

4.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ Nº 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Led e Geradores).
- 5.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.
 - b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

c)

- 7.1. Ficam designadas a servidora sra AMANDA ELLEN DA SILVA E SILVA, Fiscal nomeada pela Portaria nº 165/2025, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 7.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 7.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ Nº 34.593.541/0001-92

Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá. à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Uruará/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrição:

ÓRGÃO: 20 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – SEMAPA

PROJETOS/ATIVIDADES: 220.608.0671.2.034 – Apoio a Feira Agropecuária

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

8.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativa com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.5. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ Nº 34.593.541/0001-92

penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento tem início na data de _____ e encerramento em 31/12/2025, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº, 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

13.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ Nº 34.593.541/0001-92**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará/PA, como o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

15.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Uruará – PA, 30 de junho de 2025

**MUNICÍPIO DE URUARÁ – PA
CNPJ: 34.593.541/0001-92
CARLOS ANTÔNIO ZANCAN
CONTRATANTE**

**BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- EPP
CNPJ: 27.996.366/0001-19
TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA
CONTRATADA**